REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 475/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a Resolução 910/91, em seu art. 61, versa sobre as atribuições das Comissões, estabelecendo, para a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, a responsabilidade por assuntos pertinentes ao tema de sua competência;

b) a competência do Município está estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

c) a mobilidade urbana é importante para que os soteropolitanos se desloquem com segurança e tempo hábil pela Cidade;

d) é imprescindível que todas as crianças acessem a escola da rede Pública Municipal, com frequência regular, para desenvolver o seu aprendizado e se socializar com as outras crianças;

e) esta iniciativa, além de poder reduzir os índices de evasão escolar, já que o transporte poderá ser desfrutado de forma confiável e regular, permitirá que as famílias que não dispõem de recursos financeiros, não possuindo meios nem estrutura financeira, mantenham a criança frequentando a escola pública;

f) além disso, estas ações afirmativas contribuirão para inserir a criança no meio em que se fomenta a educação, ao promover-lhe acesso ao aprendizado pedagógico;

g) para isso, o Município poderá credenciar veículos da rede pública de transporte escolar, a fim de fazer a condução diária dessas crianças e adolescentes mediante os critérios da legislação em vigor;

h) o Município, através das Secretaria Municipal de Educação e de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (SEMPS), deverá realizar cadastro das famílias que irão fazer parte deste programa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, instituir, em Salvador, a contratação do Transporte Escolar Regulamentado, para conduzir crianças à escola do ensino fundamental, quando os pais comprovarem incapacidade financeira para a contratação do serviço privado.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires